



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO CBH-GRANDE Nº 26/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão Eleitoral para o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, gestão agosto de 2016 a agosto de 2020.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254 de 02 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e

Considerando:

O Grupo de Trabalho, sob responsabilidade da Câmara Técnica de Integração – CTI, cumpriu as atribuições previstas na Deliberação CBH Grande nº 21, de 27 de novembro de 2015;

A CTI apresentou proposta das normas, procedimentos e critérios do Processo Eleitoral, em reunião conjunta com a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, realizada em 7 de março de 2016;

O Regimento Interno prevê a necessidade da criação da Comissão Eleitoral conforme Art. 6º parágrafos 3º, 5º e 6º e Art. 38;

O processo eleitoral compreende outras etapas, além da elaboração das normas, dentre as quais destacam-se o acompanhamento da divulgação, inscrição, habilitação e a realização das plenárias setoriais;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo para renovação dos membros, titulares e suplentes, do CBH Grande.

§ 1º O processo eleitoral será realizado no período de abril a agosto de 2016;

§ 2º A posse dos novos membros e a eleição da Diretoria serão realizadas até o dia 10 de agosto de 2016;

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral, com as seguintes entidades e representantes, conforme indicação:

- I. Poder Público, sendo 01 (um) representante da União, 02 (dois) representantes do Estado de São Paulo e 02 (dois) representantes do Estado de Minas Gerais:
 - a) União: Agência Nacional de Águas - ANA / Tânia Regina Dias
 - b) Poder Público Estadual do Estado de São Paulo: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE / Irene Sabatino P. Niccioli
 - c) Poder Público Estadual do Estado de Minas Gerais: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM / Breno Esteves Lasmar



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- d) Poder Público Municipal do Estado de São Paulo: Prefeitura de Franca / Márcio Fernando Silveira Rodrigues
 - e) Poder Público Municipal do Estado de Minas Gerais: Prefeitura de Itajubá / Paulo Roberto Valentim
- II. Organizações Civas, sendo 02 (dois) representantes de Minas Gerais e 02 (dois) representantes de São Paulo;
- a) Agência para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Sul e Sudoeste de MG – ADISMIG / Ângela Maria Martins Marques dos Santos
 - b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA- MG / Maria Isabela de Souza
 - c) Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca - AERF/Ângela Maria Pimenta
 - d) Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente – SODERMA / Paulo Finotti
- III. Usuários, sendo, sendo 03 (três) representante de Minas Gerais e 03 (três) representante de São Paulo;
- a) Centro das Indústrias do Vale do Rio Grande – CIGRA/ Threyse Kellen Barbosa Silva
 - b) Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU/Ivone Aparecida Borges
 - c) Sindicato Produtores Rurais de Cássia / Domingos Inácio Salgado
 - d) Associação Brasileira do Agronegócio da Região de Ribeirão Preto - ABAG/ João Cabreira Filho
 - e) Diretoria Regional Ribeirão Preto - CIESP / Adriano Melo
 - f) Sindicato Rural do Vale do Rio Grande – SIRVARIG / Caio Penna Martins

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral;
- II. Definir em sua primeira reunião o Coordenador, o Relator, o calendário de reuniões e o cronograma de ações;
- III. Apoiar a elaboração do material de divulgação, assim como o processo de mobilização;
- IV. Elaborar os editais necessários para convocação e divulgação ao Processo Eleitoral;
- V. Receber as inscrições devidamente protocoladas e proceder à habilitação dos candidatos;
- VI. Decidir sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;
- VII. Homologar a relação final dos habilitados;
- VIII. Organizar com apoio dos órgãos gestores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais a realização das Plenárias Estaduais, por setor em cada segmento;
- IX. Elaborar e divulgar a relação dos membros eleitos e indicados;
- X. Preparar e propor os Atos necessários para a eleição de renovação da Diretoria do CBH-Grande e das Câmaras Técnicas de Integração e Institucional e Legal;
- XI. Dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral poderão ser inscritos e habilitados ao processo eleitoral.

Parágrafo Único. Na análise das inscrições, na habilitação e nas plenárias estaduais não poderão participar os membros da Comissão Eleitoral do respectivo Estado, devendo as atividades serem realizadas pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio de outros membros do CBH Grande para colaboração na condução do processo eleitoral.

Art. 6º - Os atos da Comissão Eleitoral, tais como editais e comunicados, deverão ser amplamente divulgados e disponíveis na página eletrônica do CBH Grande (www.grande.cbh.gov.br) e no Portal dos Comitês da Agência Nacional de Águas (www.cbh.gov.br), e nos demais meios de comunicação, respeitando a sua forma e conteúdo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 08 de abril de 2016.

Hideraldo Buch
Vice-Presidente
CBH-Grande

Hélio César Suleiman
Secretário Executivo
CBH-Grande